

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 🕬 /2018

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Corumbaíba-GO - objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 - SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado, nos termos da Portaria nº 165/2017-GSF, pelo Superintendente Executivo, Senhor GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, servidor público, CI nº 1770712 - SSP/GO, CPF nº 589.479.491-91, residente e domiciliado nesta capital , indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.302.603/0001-00, estabelecido na rua 4 esq. c/rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 221, centro, Corumbaíba-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, CI nº 3207099-2520362 SSP-GO, CPF nº 534.066.131-87, residente e domiciliado na rua 5 s/nº centro, Corumbaíba-GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:





Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte:
 - II participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;
- III divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- IV ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;
- V arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;
- VI colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;
- VII disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.
- § 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:
- I lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;
- II ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.
 - § 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:
- I pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Eştadual;





- II fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;
- III mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

- I treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste
 Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- II fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- III prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;
- IV permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- V comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ;
- VI compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;
- VII disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenentes;





- II otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;
- III permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- IV ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

- § 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:
 - I é citado para integrar a relação processual;
- II persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.
 - § 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:
- I retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;
- II cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência Executiva da Receita Estadual da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor HÉDER JOFRE DE OLIVEIRA, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

A. ...





Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE

MUVO

GOIÁS, em Goiânia, aos 70\ dias do mês de

de 201

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA

Superintendente Executivo Portaria de defegação nº 165/17-GSF PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

WISNÉR ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Corumbaíba





Plano de Trabalho

- 1. Entidades envolvidas:
- Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ GO;
- Prefeitura Municipal de Corumbaíba GO
- 2. Objetivo
- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Corumbaíba - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.
- 3. Responsabilidades do município
- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes:
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.
- 4. Responsabilidade da SEFAZ
- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz;
- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e



prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos MUNICÍPIO

- Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.
- 5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
- 6. Prazo de execução

 Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após. \(\)

Goiânia,

٦

de 20♠

GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA

Superintendente Executivo Portaria de delegação nº 165/17-GSF WISNER ARAUJO DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Corumbaíba